



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 923/2026

PROJETO DE LEI Nº 160/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa busca autorizar o Poder Executivo a desafetar áreas verdes com área total de 42.023,35 m², avaliadas em R\$ 6.879.182,04 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), localizadas no “7º Centro Empresarial Maria dos Santos Facchini”, transformando-as em bens dominicais, com o objetivo de possibilitar sua alienação mediante leilão, além de estabelecer a forma de pagamento e a destinação dos recursos.

Após as informações e complementações solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento, foram esclarecidos os critérios de avaliação, mediante o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, bem como a finalidade e o interesse público da proposição, conferindo segurança ao valor atribuído aos imóveis.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar da administração e alienação de bens municipais, assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sendo adequada a iniciativa do Prefeito, a quem compete providenciar sobre a administração e alienação dos bens municipais, conforme o artigo 56, inciso XXVI, da LOM, não se verificando, portanto, vício de iniciativa.

A proposição também estabelece que os recursos provenientes da alienação sejam destinados a investimentos nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, esportes, infraestrutura urbana e obras em geral, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, diante dos esclarecimentos apresentados, da existência de avaliação prévia, da demonstração da finalidade pública e da adequação da matéria à competência municipal e à iniciativa do Chefe do Executivo, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da proposta.

Todavia, visando ao aprimoramento redacional da proposição e à sua adequação à legislação vigente, esta Comissão entende necessária a alteração do art. 2º, a fim de compatibilizá-lo com a Lei

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de Responsabilidade Fiscal, que veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens públicos no financiamento de despesas correntes.

Da mesma forma, propõe-se o aperfeiçoamento da redação do art. 3º, para adequá-lo à Lei Complementar Municipal nº 471, de 15 de fevereiro de 2022, que estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Votuporanga, substituindo-se a expressão “valor da avaliação” por “valor remanescente”, para fins de cálculo do desconto de 10% (dez por cento) sobre o pagamento à vista, e adequando-se a referência normativa ao artigo 7º, § 1º, da referida Lei Complementar, que disciplina especificamente a concessão de desconto sobre o saldo remanescente do débito.

Diante do exposto, propõe-se a apresentação de Emenda, para fins de adequação e aprimoramento da redação da proposição, passando os arts. 2º e 3º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas desafetadas no artigo anterior serão alienadas, tendo como finalidade a geração de receita de capital, a qual será aplicada exclusivamente em despesas de capital, na forma de investimentos em obras, equipamentos e instalações nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer, esportes e infraestrutura urbana do Município, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A alienação será feita mediante venda na modalidade leilão, em até 100 (cem) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de 0,5% de juros ao mês, ou com 10% de desconto sobre o valor remanescente para pagamento à vista, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei Complementar nº 471, de 15 de fevereiro de 2022, que estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Votuporanga."

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.